

Capítulo III

Dos Associados e de seus Dependentes

(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)

Seção I

Categorias de Associados e perda da qualidade de Associado

(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)

Art. 28 - O quadro associativo do CLUBE constitui-se de associados de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias: *(Alterações no caput, alíneas e parágrafos aprovadas em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

a) **Associados Proprietários-Fundadores:** os que promoveram a fundação do CLUBE, participando de seus atos constitutivos e que continuam a integrar o quadro associativo, bem como os remanescentes dos que no CLUBE ingressaram até se completar o número inicial de quinhentos (500) associados;

b) **Associados Proprietários:** os que, sendo senhores e possuidores de títulos patrimoniais, não estejam compreendidos na categoria anterior;

c) **Associados Beneméritos:** os que, pertencendo às categorias acima, ou à letra "e", abaixo, a critério do Conselho Deliberativo venham a receber esse título honorífico, em virtude de relevantes serviços prestados ao CLUBE;

d) **Associados Remidos:** os Associados proprietários que obtiveram remissão da Taxa de Manutenção;

e) **Associados Vitalícios:** os Associados das categorias "a" e "d" que venham a utilizar-se da faculdade deferida pelo artigo 138.

f) **Associados Honorários:** as pessoas que, não sendo proprietárias de títulos, sejam pelo Conselho Deliberativo agraciadas com essa distinção, em decorrência de serviços de alta relevância, notoriamente conhecidos, prestados ao CLUBE.

§ 1º - A qualidade de Associado Vitalício, Associado Proprietário-Fundador, Associado Honorário e Associado Benemérito é pessoal e intransferível.

§ 2º - Em livro próprio, com seções separadas para cada categoria, serão inscritos os Associados Vitalícios, Beneméritos e Honorários sendo a todos eles outorgados diplomas relativos à honraria a que fizeram jus.

Art. 29 - A perda da qualidade de Associado decorrerá de qualquer destes eventos: *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

a) sua morte;

b) alienação de seu título patrimonial, ressalvada a hipótese do art. 138;

c) aceitação de seu pedido de demissão;

d) sua exclusão do quadro associativo. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Parágrafo único - nos casos das letras "a", "c" e "d" deste artigo, a entrega na Secretaria, por quem de direito, do título patrimonial, com a concomitante assinatura de termo de irrevogável renúncia a todos os direitos dele decorrentes, acarretará a quitação de qualquer débito, vinculado ao título, para com a Tesouraria do CLUBE.

Seção II

Admissão, exclusão e readmissão de Associado *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 30 - A admissão de Associado far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições: *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

- a) ser o postulante proprietário ou compromissário comprador de título patrimonial do CLUBE;
- b) ser proposto por dois Associados, de qualquer categoria, maiores de vinte e um (21) anos, quites com suas obrigações sociais e que tenham ingressado no CLUBE pelo menos há dois (2) anos, não podendo ser proponentes os Diretores e os membros das Comissões de Sindicância e de Julgamento; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*
- c) ser a proposta aceita, após atendidos os trâmites e as exigências dos artigos seguintes.

Art. 31 - Assinado em formulário oficial do CLUBE, o pedido de admissão será instruído com fotografias e documentos de identificação do candidato e de seus eventuais dependentes; com atestado médico de cada um dos interessados na postulação, comprovando não sofrerem de moléstia ou distúrbio que possa provocar contágio ou prejuízo patrimonial; bem como com certidão de buscas procedidas nos Cartórios de Protestos, Distribuidores Cíveis e Criminais das comarcas onde o interessado residiu nos últimos cinco (5) anos, se domiciliado, neste período, no Brasil. Durante a tramitação do processo deverão ainda ser apresentados outros documentos eventualmente solicitados pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria Executiva, ou, no caso do art. 32, pela Comissão de Julgamento. *(Alteração aprovada em RE de 03 de maio de 1999).*

§ 1º - Para conhecimento e eventual impugnação dos Associados, com as correspondentes fotografias será o pedido afixado em quadro de avisos, na parte externa da Secretaria do CLUBE, pelo prazo de trinta (30) dias;

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e complementada a documentação porventura faltante, segundo verificação preliminar procedida pela Secretaria do CLUBE, será o pedido encaminhado à Comissão de Sindicância para manifestação, passando, a seguir, à deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º - Antes de lavrar deliberação de mérito, a Comissão de Sindicância poderá submeter o candidato a entrevista pessoal; outro tanto sendo facultado à Diretoria Executiva e à Comissão de Julgamento, esta no caso previsto no artigo seguinte.

Art. 32 - A Diretoria Executiva poderá requerer à Comissão de Julgamento reexame de pedido de admissão que haja recebido manifestação desfavorável da Comissão de Sindicância.

Parágrafo único - No caso deste artigo, as decisões da Comissão de Julgamento são definitivas.

Art. 33 - A tramitação do pedido de admissão obedecerá às normas complementares que eventualmente venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva; e nos diversos órgãos, sua apreciação e votação far-se-ão em reunião secreta.

§ 1º - Em caso de rejeição por motivo de mérito de pedido de ingresso no corpo associativo, em hipótese alguma as razões da deliberação serão participadas ou divulgadas. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 2º - O postulante que tiver seu pedido rejeitado por motivo de mérito, poderá renová-lo somente uma vez e após um (1) ano, no mínimo, a contar da data da deliberação do indeferimento de sua admissão.

Art. 34 - Com a ressalva do parágrafo único deste artigo, não pode ser readmitido no quadro associativo quem foi punido com a pena de exclusão, nem ser admitido como Associado antigo dependente que, por falta de sua responsabilidade pessoal, haja sofrido tal penalidade. *(Alterações no caput e parágrafo aprovadas em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Parágrafo único - Ocorrendo exclusão de Associado por falta de pagamento de taxas ou outras responsabilidades, mediante liquidação do débito no prazo e com o acréscimo de correção monetária e reembolso de despesas fixados pela Diretoria, por uma só vez será permitida a readmissão do faltoso, desde que ainda seja possuidor do título patrimonial ou adquira outro.

Seção III

Direitos e deveres dos Associados

(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).

Art. 35 - Observadas as disposições deste Estatuto, do Regulamento do CLUBE, dos Regimentos Internos e das Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, são direitos dos Associados: *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

- a) freqüentar a sede e dependências do CLUBE, atendidos os horários fixados pela Diretoria Executiva;
- b) participar das reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas, gratuitas ou pagas (art. 26), promovidas pelo CLUBE, no interior ou fora de sua sede social;
- c) votar e ser votado para os cargos eletivos do CLUBE, atendidas as exigências e restrições da Seção I, Capítulo VI, do Estatuto;
- d) requerer a inscrição de seus dependentes;
- e) subscrever proposta de admissão de novos Associados, atendidas as restrições da letra "b" do art. 30; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.
- f) satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva, inclusive eventual cobrança de taxa de ingresso em favor do CLUBE (art. 18, § 1º), trazer convidados para visitar a sede social e suas dependências, podendo estes utilizar-se, juntamente com o Associado ou dependente maior ou emancipado, tão só dos serviços de bar, boate e restaurante, bem como assistir, ou, quando for o caso, participar das festas sociais; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.
- g) representar por escrito à Diretoria Executiva ou, através de qualquer Conselheiro, ao Conselho Deliberativo, sobre assuntos de interesse do CLUBE ou dos associados, transmitindo sugestões, propostas, reclamações e críticas;
- h) defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe forem impostas, ou a seus dependentes;
- i) comunicar oralmente ao Diretor de Plantão ou por escrito à Diretoria, as irregularidades ou faltas cometidas por Associados, dependentes ou convidados de Associados e funcionários do CLUBE; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.
- j) requerer, por escrito, à Diretoria Executiva, sua demissão do quadro associativo; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.
- l) alienar seu título patrimonial.

§ 1º - Os direitos das alíneas "a" e "b" serão extensivos aos dependentes do Associado e o disposto nas alíneas "c" e "d" não se aplica aos Associados Honorários. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

§ 2º - O Associado em débito para com os cofres do CLUBE fica impedido de exercer os direitos arrolados no corpo do artigo, salvo os das letras "i", "j" e "l", estendendo-se essa restrição aos seus dependentes, no que couber. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

Art. 36 - O Associado Proprietário, mediante pagamento de taxa a ser anualmente fixada pela Diretoria Executiva, a critério da mesma Diretoria, poderá temporariamente ceder a terceiros as vantagens e obrigações decorrentes de sua condição social, salvo quanto aos direitos de que tratam as letras "c", "e", "j" e "l" do artigo anterior, que são personalíssimos e que ficarão suspensos durante o tempo da cessão. *(Alterações aprovadas em RE de 25 de outubro de 2004 e AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

§ 1º - Ao candidato a cessionário e a seus dependentes aplicam-se, no que couber, as medidas do art. 31 e seus parágrafos e do art. 32 e seu parágrafo único; e após a admissão dos interessados, no que for pertinente, o artigo seguinte, bem como o disposto no art. 52.

§ 2º - A cessão de que trata este artigo, tomada por termo em livro próprio e assinado pelos interessados ou por procurador com poderes especiais, será anual, podendo ser renovada uma única vez, sem prejuízo da taxa devida.

§ 3º - Dentro de cada ano da cessão, não poderá haver mudança de cessionário.

§ 4º - As taxas decorrentes do título continuarão a ser lançadas em nome do cedente, mas este e o cessionário, perante o CLUBE, serão solidária e indiferentemente responsáveis pelos pagamentos.

Art. 37 - Constituem deveres do Associado: *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

a) acatar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe toque, as disposições dos diplomas referidos no art. 35;

b) manter, em todas as dependências do CLUBE, conduta irrepreensível, com estrito atendimento das normas da convivência social e da educação moral, cívica e desportiva;

c) abster-se, no interior do CLUBE, de discussões, atividades, movimentos ou manifestações de natureza político-partidária, religiosa, racial ou de classe;

d) tendo direito a voto comparecer às Assembléias Gerais;

e) apresentar sua cédula de identidade social e prova de quitação de suas taxas e eventuais encargos outros para com os cofres do CLUBE, quando solicitadas por Diretores ou por funcionários a tal credenciados, notadamente os encarregados da Portaria;

f) saldar exata e pontualmente as taxas, débitos contraídos por si, por seus dependentes ou convidados, com o CLUBE, bem como todo e qualquer outro encargo a que estiver ou vier a ficar obrigado por força deste Estatuto e mais diplomas enumerados no corpo do art. 35;

g) tratar com urbanidade e respeito os Conselheiros, Diretores e funcionários do CLUBE, bem como todos os demais Associados, dependentes e convidados; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

h) zelar pela conservação dos bens do CLUBE, indenizando-o pelos danos causados por si, por seus dependentes ou convidados, logo que arbitrados pela Diretoria Executiva;

i) comunicar à Diretoria Executiva, por escrito e no prazo de trinta (30) dias, mudança de seu estado civil ou de seus dependentes, bem como da própria residência;

j) afastar-se do convívio social, quando portador de moléstia ou distúrbio que possa provocar contágio ou prejuízo patrimonial; *(Alteração aprovada em RE de 03 de maio de 1999).*

l) submeter-se a exame pelo médico do CLUBE ou do especialista pelo mesmo escolhido, quando a tal for solicitado pela Diretoria Executiva; e acatar seu

diagnóstico e conclusões no que diz respeito à frequência ao CLUBE, suas dependências e eventual proibição de prática de esportes;

m) não ingressar, sem convite específico formulado por quem de direito, em ambientes ou dependências do CLUBE que hajam sido locados ou cedidos para eventos sociais, culturais ou cívicos; ou que, por deliberação da Diretoria Executiva, estejam sendo utilizados pelo próprio CLUBE para finalidades especiais não franqueadas livremente aos Associados; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

n) não oferecer ou exibir, para fins de negócio, mercadoria, objeto, confecção ou produto de qualquer natureza na sede social ou em dependência do CLUBE, ou, em tais locais, praticar ou tentar praticar qualquer ato de comércio, inclusive manual ou de propaganda, salvo nos eventos promovidos pelo CLUBE e nas publicações por ele editadas, ressalvado o § 2º do art. 137; *(Alteração aprovada em RE de 03 de maio de 1999).*

o) responder pelos atos praticados no recinto do CLUBE por seus dependentes e convidados, fazendo-os cumprir, no que lhes forem aplicáveis, os deveres das letras anteriores.

§ 1º - No que for cabível, os deveres enumerados neste artigo são extensivos aos dependentes e aos convidados dos Associados. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 2º - Os deveres das letras "b" e "c" do corpo do artigo também subsistem fora da sede social, sempre que o Associado se encontre em representação do CLUBE ou participando de provas e competições defendendo suas cores. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Seção IV

Dos Dependentes e de sua inscrição

Art. 38 - Ressalvados direitos adquiridos dos atuais associados, podem ser admitidos como Dependentes do Associado Proprietário, de qualquer categoria, e do Associado Vitalício: *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

a) o cônjuge e os filhos e filhas solteiros até os trinta (30) anos; retroagindo seus efeitos aos dependentes excluídos anteriormente, por terem atingido vinte e cinco (25) anos; *(Alteração aprovada em RE de 21 de outubro de 2002).*

b) Podem ser admitidos como Dependentes do Associado Proprietário, de qualquer categoria e do Associado Vitalício, independentemente de comprovação econômica, os seus ascendentes diretos e os de seu cônjuge, desde que um (1) deles, respectivamente, tenha idade superior a sessenta e cinco (65) anos, ficando o mesmo isento da Taxa de Dependente. Nos termos do Art. 23, letra "b", o outro ascendente direto, se houver, do Associado Proprietário, de qualquer categoria, e do Associado Vitalício, ou de seu cônjuge, com idade inferior a sessenta e cinco (65) anos, pagará quarenta por cento (40%) da Taxa de Manutenção, até atingir a

idade de sessenta e cinco (65) anos, quando, então, ficará isento da mesma. *(Alterações aprovadas em RE de 20 de fevereiro de 1995 e AGE de 10 de dezembro de 2006).*

c) as demais pessoas mencionadas no art. 22;

d) independentemente da idade cronológica, filhos e filhas com necessidades especiais irreversíveis e ou permanentes. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Parágrafo único - A critério da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Sindicância, mediante solicitação fundamentada de Associado Proprietário ou Vitalício, poderão ser ainda admitidas como dependentes pessoas que comprovadamente vivam às expensas do interessado e sob o mesmo teto. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 39 - Alcançado o limite etário, ou antes do mesmo, caso contraia núpcias, o dependente será desligado do CLUBE, restando-lhe, se o desejar, recorrer ao § 2º do art. 11, caso existam títulos disponíveis na Carteira Rotativa prevista pelo dispositivo.

Parágrafo único - não havendo, na ocasião, título disponível o interessado poderá inscrever-se em lista cronológica de espera, para ser contemplado logo que possível.

Art. 40 - Em livro próprio, na ordem da numeração dos títulos sociais e com uma ou mais páginas para cada Associado Proprietário de qualquer categoria e com reserva de páginas especiais para os Associados Vitalícios, será feito o lançamento da inscrição dos dependentes, averbando-se as alterações que ocorrerem. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 41 - A inscrição de Dependente será imediatamente procedida, mediante comprovação documental, nos casos previstos nas letras "a" e "b" do Art. 38. Nas demais hipóteses, será requerida pelo Associado interessado e deliberada pela Diretoria Executiva, após parecer da Comissão de Sindicância. *(Alterações aprovadas em RE de 02 de dezembro de 1985 e AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria Executiva denegando inscrição de dependente cabe pedido de reexame, sem efeito suspensivo, para a Comissão de Julgamento, sendo irrecorrível a decisão desse Órgão.

Art. 42 - Participada por escrito a existência de desentendimento entre cônjuges ou antigos cônjuges envolvendo a propriedade de título existente ou adquirido ao tempo da vida em comum, ou sobre direitos decorrentes do título, até sua final e comprovada solução, amigável ou judicial, ficará em suspenso, mesmo se já efetivada, a dependência das pessoas referidas nas letras "d" e "e" do art. 22.

Seção V

Medidas disciplinares

Art. 43 - O Associado ou dependente que infrinja norma estabelecida por este Estatuto, pelos Regulamentos do Clube e de seus Departamentos, pelos Regimentos Internos, Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, ou desatenda determinação estatutariamente legal da Diretoria Executiva ou de diretores, torna-se passível das seguintes penalidades: *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

- a) admoestação;
- b) interdição do direito de freqüência à sede e dependências do CLUBE;
- c) advertência;
- d) repreensão;
- e) suspensão;
- f) exclusão. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

Parágrafo único - Perante a gravidade da falta, as penalidades são aplicáveis independentemente da ordem em que vêm enumeradas no artigo.

Art. 44 - As penalidades são de caráter pessoal, com exceção da exclusão do Associado, que também importa na de seus dependentes e a de interdição do direito de freqüência à sede e suas dependências por impontualidade para com os cofres sociais, que, enquanto durar, se estende aos dependentes do inadimplente. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

Art. 45 - O Associado tem o direito e os Conselheiros, Diretores, inclusive os de Departamentos e o Gerente Administrativo, têm o dever, de levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, oralmente ou por escrito, a ocorrência de falta de Associado, de dependente ou convidado que, em tese, enseje aplicação de penalidade. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

Art. 46 - Perante a natureza e gravidade da falta, a Diretoria Executiva ou o Diretor que houver tomado conhecimento do fato poderá preventivamente proibir desde logo a permanência ou o ingresso do faltoso na sede e dependências do CLUBE, por prazo não superior a quinze (15) dias.

Parágrafo único - Partindo a iniciativa de Diretor, deverá ele imediatamente comunicar por escrito a ocorrência à Diretoria Executiva, que ratificará ou não a deliberação.

Art. 47 - A imposição de penalidade a Associado ou a dependente competirá, de regra, à Diretoria Executiva, cabendo-lhe mais a execução das decisões punitivas dos órgãos mencionados nos parágrafos deste artigo. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006)*.

§ 1º - À Comissão de Julgamento compete impor qualquer penalidade pelas infrações de caráter pessoal de responsabilidade dos Associados Beneméritos, Honorários e Vitalícios, dos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância, da Diretoria Executiva, inclusive dos Diretores de Departamentos. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 2º - Será do Conselho Deliberativo a competência para aplicação de penalidade pelas infrações de caráter pessoal dos membros da Comissão de Julgamento.

§ 3º - As competências previstas nos parágrafos anteriores não se estendem aos dependentes das pessoas neles referidas.

Art. 48 - A imposição das penalidades ater-se-á ao disposto nesta Seção do Estatuto e às normas complementares do Regulamento do CLUBE e Regimentos Internos dos órgãos mencionados nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá delegar a uma Comissão de Disciplina (art. 102, II, "a") a competência para investigações prévias e instrução de processo punitivo de que possa decorrer aplicação de penalidade, cessando as atribuições dessa Comissão com a apresentação de um relatório final, com suas conclusões opinativas sobre a prova e proposta de desfecho para o caso.

Art. 49- Ao Associado ou dependente contra quem se argüir prática de infração que possa acarretar a imposição das penalidades das letras "c" e seguintes do art. 43, presentes as previsões estatutárias, será assegurado direito de defesa, a ser exercido pessoalmente ou por procurador com poderes especiais. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 1º - Sendo o infrator Associado menor de dezoito (18) anos ou dependente de Associado, as notificações e cientificações serão feitas ao seu responsável perante o CLUBE, que o representará na defesa. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 2º - A não apresentação de defesa ou a revelia em sessão de julgamento, quando houver, e quando para a mesma tenha sido o infrator convocado, importarão em confissão da matéria de fato constante da acusação.

Art. 50 - Além do estatuído no artigo anterior, na disciplina do procedimento punitivo com vistas a suspensão ou exclusão de Associado ou de dependente, deverão ser atendidas as seguintes normas: *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

- a) instruída com a documentação que for pertinente, se houver, a inicial acusatória deverá relatar os fatos, denunciar sua autoria e indicar as provas, limitado a cinco (5) o número de testemunhas;
- b) o acusado será notificado para apresentar defesa na Secretaria do CLUBE, no prazo de oito (8) dias úteis, podendo oferecer documentos e arrolar, por sua vez, até cinco (5) testemunhas;

- c) em sessão de julgamento, de que se dará conhecimento por escrito ao interessado com pelo menos 48 horas de antecedência, ouvido o acusado ou o seu representante, se menor de dezoito (18) anos, colhidas as provas indicadas na inicial acusatória, bem como as de defesa, facultar-se-á a esta formulação de razões orais pelo prazo de vinte (20) minutos, prorrogáveis por mais dez (10), após o que a sessão será convertida em secreta;
- d) debatida a matéria entre os julgadores, chegando eles a um veredito sem necessidade de novas diligências, a sessão voltará a ser pública, para a proclamação do resultado do julgamento;
- e) de tudo o que ocorrer na sessão será lavrada ata; uma cópia da peça, devidamente autenticada, instruirá o processado, para oportuna execução do decidido, após esgotados os recursos cabíveis.

§ 1º - A inicial acusatória será baixada de ofício pela Diretoria Executiva, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, ou pela maioria dos membros de sua Mesa Diretora, ou, ainda, de seu plenário.

§ 2º - O Regulamento do CLUBE e Regimentos Internos dos órgãos referidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 47 poderão dispensar ou simplificar as normas do corpo deste artigo, nos casos de exclusão de Associado pelos motivos das letras "a" e "g" do art. 56 e de imposição das penalidades de advertência e de repreensão, prevendo, para tais hipóteses, regulamentações simplificadas, garantindo sempre o direito de defesa. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 51 - em caráter meramente preventivo ou disciplinar, qualquer Diretor poderá fazer admoestação verbal a Associado, a dependente ou a convidado que a mereça. Dessa admoestação não se fará anotação no prontuário do interessado e nem caberá recurso. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Parágrafo único - Na ausência de membro da Diretoria Executiva ou de Diretor de Departamento, a admoestação poderá ser feita por Conselheiro eventualmente presente ou pelo Gerente Administrativo.

Art. 52 - Incidirá automaticamente na interdição do direito de freqüentar a sede e suas dependências o Associado que por mais de três (3) meses se atrasar no pagamento das taxas, encargos ou débitos em relação ao CLUBE. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 1º - Com demonstração do pagamento da totalidade do débito, fica imediatamente sem efeito a penalidade, dando-se baixa na listagem referida no parágrafo seguinte.

§ 2º - No prazo que, de acordo com as possibilidades do serviço, a Diretoria Executiva estabelecer, a Tesouraria encaminhará à Secretaria listagem dos Associados alcançados pela medida, com indicação do montante de seus débitos. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 3º - O Disposto neste artigo não obsta que a Tesouraria tome outras providências em relação aos Associados em atraso, com o objetivo de sanar a situação do modo mais rápido possível. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 53 - A pena de advertência pode ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou Diretor de Departamento devendo ser imediatamente comunicada à Diretoria Executiva, que, após ouvido o interessado, a referendará ou não, determinando seu registro no prontuário do faltoso, sempre que mantida.

Parágrafo único - Ao invés de confirmar a advertência, atendidos os devidos trâmites poderá a Diretoria Executiva impor penalidade mais severa, se a gravidade da falta o exigir.

Art. 54 - Por iniciativa de membro da Diretoria Executiva, de Diretor de Departamento, ou de Conselheiro, quando presente ao fato, ou quando sobre o mesmo haja recebido participação escrita de qualquer Associado, a pena de repreensão será aplicada pela Diretoria Executiva, nos casos que não exigirem reprimenda mais grave, mostrando-se insuficiente, porém, a de advertência. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Parágrafo único - A aplicação da pena de repreensão será registrada no prontuário do faltoso, se não acolhidas suas explicações.

Art. 55 - Limitada ao máximo de um (1) ano, a pena de suspensão será aplicada por ato da Diretoria, de ofício ou por provocação de Diretor de Departamento ou de Conselheiro, este nas hipóteses do corpo do artigo anterior, sendo cabível, entre outros, perante os seguintes fatos:

a) reincidência simples em infração já punida com repreensão, e segunda reincidência no caso de advertência;

b) descumprimento de qualquer dos deveres enumerados nas alíneas "a", "b", "c", "g", "h", "l" e "n" do art. 37, bem como incidência nas seguintes faltas:

I - prestar ou dar suporte a informações inverídicas à Diretoria Executiva, às Comissões de Sindicância, de Julgamento e Comissões Especiais, bem como ao Órgão Fiscalizador ou ao Conselho Deliberativo;

II - não comunicar por escrito à Secretaria, no prazo da letra "i" do art. 37, que qualquer seu dependente estatutariamente perdeu tal qualidade, por motivo etário, de casamento ou por outra razão;

III - ceder a terceiro o uso de carteira ou cédula de identidade social ou comprovante de quitação de taxas, contribuições ou outras responsabilidades sociais;

IV - promover discórdia entre Associados e(ou) dependentes; *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

V - propiciar, permitir ou tolerar que convidado seu pratique esporte no CLUBE, participe de suas atividades ou usufrua de seus serviços, fora dos casos da letra "f" do art. 35;

VI - transgredir em matéria grave norma estatutária, regimental ou disciplinar do CLUBE, não havendo, para o caso, previsão específica de outra penalidade;

VII - atentar contra o conceito público do CLUBE;

VIII - emitir cheque em favor do CLUBE sem que exista a correspondente previsão de fundos no momento de sua apresentação ao estabelecimento de crédito.

§ 1º - Na dosagem da pena serão atendidas as circunstâncias atenuantes e agravantes do comportamento do faltoso, porém, em se tratando de primeira suspensão, seu prazo máximo não será superior a noventa (90) dias.

§ 2º - Enquanto não cumprida a suspensão ficará o Associado privado dos direitos que lhe são conferidos pelo Estatuto, salvo os das letras "i", "j" e "l" do art. 35, continuando, todavia, obrigado a satisfazer normalmente seus encargos pecuniários para com o CLUBE, bem como a cumprir os deveres sociais pertinentes. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Art. 56 - A pena de exclusão será aplicada a Associado ou a dependente, pela Diretoria Executiva, por decisão própria ou em execução do assentado por órgão competente (art. 47, §§ 1º e 2º), sendo cabível nos seguintes casos: *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

a) quando o Associado tiver seu título retomado pelo CLUBE (art. 10, parágrafo único); *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

b) quando o interessado for, pela Justiça, definitivamente condenado por delito doloso;

c) quando atentar de modo grave contra a moral, os bons costumes ou a disciplina social;

d) quando já houver sofrido penas de suspensão cujo total seja superior a um (1) ano e venha a praticar falta que deva acarretar nova reprimenda da mesma natureza;

e) quando, provisória ou definitivamente, desviar ou tentar desviar receitas, móveis e utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente ao CLUBE, a seus concessionários, ou expostos na sede ou nas dependências do CLUBE em promoção de associado ou de terceiro;

f) quando usar em proveito próprio numerário ou o nome do CLUBE;

g) quando pela quinta vez dentro de um exercício social deixar de atender ao disposto na alínea "f" do art. 37, sem apresentar justificção escrita, acolhível a critério da Diretoria Executiva.

Art. 57 - Das decisões punitivas da Diretoria Executiva caberá recurso à Comissão de Julgamento. Os recursos interpostos das deliberações dessa Comissão, nos casos de sua competência originária e nos de exclusão de Associado ou

dependente por qualquer motivo que não seja o de inadimplência perante os cofres sociais, serão apreciados pelo plenário do Conselho Deliberativo. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 1º - Nos casos de suspensão e de exclusão, os recursos terão efeito suspensivo, podendo ser interpostos pelo punido, ou, quando menor de dezoito (18) anos, por seu representante. Da decisão favorável ao acusado poderá recorrer o queixoso ou o denunciante da argüida infração. *(Alteração aprovada em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

§ 2º - Os recursos, devidamente fundamentados, serão protocolados na Secretaria do CLUBE no prazo de dez (10) dias úteis, contados do conhecimento oficial da decisão. Se o interessado não estiver presente no ato da proclamação do resultado do julgamento (art. 50, "d"), dele será cientificado por escrito, do mesmo modo se procedendo em relação ao queixoso ou denunciante da infração.

Art. 58 - Exceto no caso da letra "a", as demais penalidades do art. 43, uma vez transitadas em julgado, serão anotadas no prontuário do Associado ou dependente, sendo que as de suspensão e de exclusão constarão também de comunicado aposto em quadro de avisos. *(Alterações no caput e parágrafo aprovadas em AGE de 10 de dezembro de 2006).*

Parágrafo único - Se o infrator for menor de dezoito (18) anos, no comunicado serão mencionados apenas suas iniciais e o número do título ou diploma a que se encontre ele vinculado como Associado ou dependente.